



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
**Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha**

**RESOLUÇÃO Nº 001, DE 25 DE JUNHO DE 2025**

Regulamenta o custeio de plano de saúde aos agentes públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Osório.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento interno, faz saber e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Autoriza a Câmara Municipal de Vereadores de Osório a custear plano de saúde aos seus agentes públicos, nos termos desta Resolução.

§ 1º São considerados agentes públicos, para fins desta Resolução, os servidores efetivos, comissionados, contratados e agentes políticos no exercício de suas atividades.

§ 2º Independentemente do plano de saúde ofertado aos agentes públicos, a contribuição do Poder Legislativo não poderá exceder ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do custo total mensal a ser descontado na remuneração bruta do agente público.

§ 3º A contribuição do ente será paritária à do agente público, não podendo exceder ao percentual do § 2º deste artigo.

§ 4º Caso ocorra alteração nas cláusulas contratuais do ente com o prestador de serviço será informado imediatamente ao agente público, a fim de que avalie a manutenção da sua adesão ou não ao plano de saúde oferecido.

§ 5º Cabe ao Poder Legislativo, como ente público contratante do serviço, realizar o repasse dos valores descontados diretamente da remuneração ou subsídio do agente público, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
**Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha**

§ 6º O custeio do plano de saúde será concedido aos dependentes dos agentes públicos e aos servidores inativos e seus dependentes.

Art. 2º A participação dos agentes públicos no plano de saúde é facultativa, mediante termo de adesão expressamente assinado.

Art. 3º Os agentes públicos serão responsáveis pelo custeio integral quando licenciado sem direito a remuneração.

Art. 4º O plano de saúde poderá ser oferecido mediante a contratação de prestação dos serviços, obedecida à Lei de Licitações e Contratos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de julho de 2025.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 002, de 16 de julho de 2019.

Câmara Municipal de Osório em 25 de junho de 2025.

Rossano Teixeira

Presidente

Isabel Silveira dos Santos

Vice-presidente

Rosinara Jardim da Silva

1ª Secretária

Maicon da Silva

2º Secretário